

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal de Ibaretama fazer doação de bens de sua titularidade, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º, incisos VI, combinado com o artigo 33, inciso I, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, apresenta a esta proba Casa o seguinte Projeto de Lei que autoriza a Câmara Municipal de Ibaretama a fazer doação de bens de sua titularidade.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama/CE a doar a título gratuito bens de titularidade da respectiva casa.

Art. 2º. Fica estabelecido que só poderá ser objeto de doação por esta casa, bens que já sejam de sua propriedade, que comprovadamente sejam dispensáveis seus usos por esta casa e que sua falta não acarretará nenhum prejuízo ao funcionamento da casa legislativa.

§1º. A aquisição de bens com o único objetivo de doação só será permitida nos casos de catástrofe, calamidade pública ou de ação humanitária, esta mediante autorização do plenário da casa.

§2º. As exigências descritas no *caput* serão sanadas mediante parecer da Direção da casa legislativa.

Art. 3º. Os bens a serem doados serão os estritamente descritos em relatório de doação da lavra do Presidente e Secretário da casa, conjuntamente.

Art. 4º. As doações só poderão ser efetivadas após resposta de aceite do beneficiário e da comprovação por este de uso útil dos bens a serem recebidos.

Art. 5º. A dispensa de qualquer das exigências constantes nesta lei, só surtirá seus efeitos legais mediante autorização do plenário da casa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

Valberleno Lopes Oliveira

VALBERLENO LOPES OLIEIRA

Presidente

Antônio Lucílio Saturnino

ANTONIO LUCILIO SATURNINO

Vice-Presidente

Francisco Carliando de Almeida

FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA

1º Secretário

Carlos Igor Matos Cunha

CARLOS IGOR MATOS CUNHA

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, visa dar ao Presidente da Casa o poder de fazer doações de bens da Câmara Municipal, mas mediante as garantias que esta lei prevê.

Tal lei é necessária em vista de não existir no Município de Ibaretama, lei que preveja a possibilidade do ente legislativo poder doar objetos que não apresentar absolutamente nenhuma importância ou necessidade para a casa. Ainda, há o fato de que a posse desses objetos pela casa requer a manutenção e arquivos destes bens o que acarreta gastos desnecessário para a Câmara Municipal.

Além do que, a não existência de uma lei que permita doação pela Câmara Municipal, obrigará esta casa a aprovar uma lei de doação todas as vezes que esta casa precisar doar algo.

Também, é necessário esclarecer que a presente lei não dá ao Presidente da Casa o poder de doar tudo que quiser, pois as doações só poderão ser feitas se estiverem dentro do que determina a presente lei.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos Ilustres colegas vereadores para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

Valberleno Lopes Oliveira

VALBERLENO LOPES OLIEIRA

Presidente

ANTONIO LUCILIO SATURNINO

Vice-Presidente

Francisco Carliando de Almeida

FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA

1º Secretário

Carlos Igor Matos Cunha

2º Secretário